

ESTATUTOS
AMPEL – Associação

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação sem fins lucrativas, adota a denominação AMPEL – Associação e tem sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, Empreendimento das Amoreiras, Torre II, 13.º A, freguesia Campo de Ourique, conselho de Lisboa e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 509149332 e o número de identificação da segurança social 2501493325

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim a ajuda profissional entre as mulheres espanholas associadas.

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) A joia inicial paga pelos sócios;
- b) O produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) As liberalidades aceites pela associação;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 ano(s).

Artigo 5.º

Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170.º, e nos artigos 172.º a 179.º

3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dos secretários, compendiosamente dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas atas.

Artigo 6.º

Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por três associados.
2. A direção compete a gerência social administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento no artigo 171.º do Código Civil
4. A associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas

Artigo 7.º

Conselho fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por três associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão das associadas, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens

Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.